

Lei Municipal nº 1250/99.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã a Receber, mediante Repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a Fundo Perdido".

Eu, Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Artigo 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução do projeto.

§ único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à aquisição de 02 ca.

~~manhã~~ para conservação das estradas vicinais do município.

Artigo 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio deverão ser conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

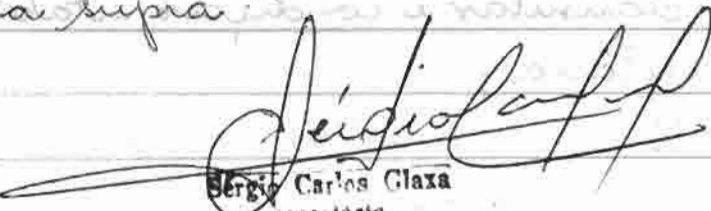
Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporaí, 09 de novembro de 1999.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Glaxa
Secretário